



LEI Nº 1.066/89, DE 01 DE MARÇO DE 1.989.

Cria o Programa de Assistência ao
Menor Carente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao menor Carente no âmbito do Núcleo da FEBEMCE-Canindé, junto à Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - O Programa consistirá na inscrição e seleção de menores, de ambos os sexos, para, respeitando o horário dedicado ao colégio, participar de pequenos serviços junto à administração municipal, percebendo auxílio-remuneração pertinente.

Art. 3º - Poderão participar do Programa menores de 8 a 15 anos.

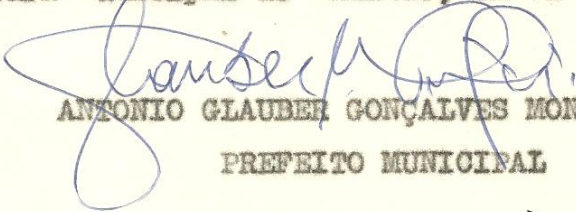
Art. 4º - Os menores, uma vez recrutados, serão fardados e identificados mediante crachás para esse fim confeccionados.

Art. 5º - Participarão deste Programa todos os órgãos da administração municipal, assim como entidades particulares e outros mediante convênio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consignará " neste e no orçamento municipal para os exercícios subsequentes, dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário, para a implantação e execução deste Programa.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 01 de março de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL